



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: juridico@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amar e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N.º 21 /2025

DE 28 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBEMOS EM

28 / 04 / 25

Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município de Coqueiral para 2025 – Lei n.º 2.895/2024 (LOA 2025) e Lei n.º 2.887/2024 (LDO 2025), no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0774) - 02.00.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04 - ADMINISTRACAO

122 - ADMINISTRACAO GERAL

0052 - GESTÃO RACIONAL MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.420 - CONTRIBUIÇÃO PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS

3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

Art. 2.º Os recursos utilizados para execução do presente crédito, serão aqueles previstos no Inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

(0643) - 02.00.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04 - ADMINISTRACAO

122 - ADMINISTRACAO GERAL

0052 - GESTÃO RACIONAL MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.419 - CONTRIBUIÇÃO PARA PROTEÇÃO ANIMAL

3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

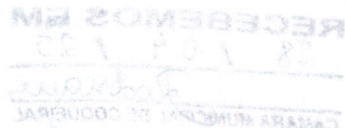
Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: juridico@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amar e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

Coqueiral, 28 de abril de 2025.


RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº ____/2025
Coqueiral, 28 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o Projeto de Lei nº ____/2025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município de Coqueiral para o exercício de 2025, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A abertura deste crédito especial se faz necessária para atender despesas não previstas no orçamento vigente, visando à contribuição para ações de proteção de animais, sob a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Cumpre destacar que a dotação ora criada é idêntica à constante do código orçamentário 643, justificando-se pelo seguinte motivo: durante a tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), a referida dotação foi objeto de emenda legislativa aprovada pelo Legislativo, com veto do Executivo posteriormente sancionado pelo Legislativo. Contudo, a emenda aprovada não indicou a subfunção obrigatória, o que gerou inconsistência técnica.

Para possibilitar a liberação do orçamento e assegurar a execução financeira do exercício de 2025, o Poder Executivo, de forma excepcional, incluiu a subfunção que entendeu ser a mais adequada, sem, no entanto, possuir autorização formal para tal ajuste, dado que o processo legislativo havia se encerrado.

Em razão dessa situação, o Executivo optou por não utilizar a dotação criada de forma não regularizada, preferindo a abertura de crédito adicional especial por meio da devida autorização legislativa, mediante redução da dotação, conforme previsto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para aprovação deste projeto de lei, que visa à regularização orçamentária e à continuidade dos serviços e ações públicas de relevante interesse social.

Renovamos nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

1		TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) ☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
A presente projeto de Credito Especial refere-se á Contribuição para Proteção de Animais.			
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA			
Vigência: A partir da Aprovação da Lei.			
2	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		3
MÊS	VALOR (R\$)		1 - Recursos do Exercício Corrente 500.99 - Recurso Não Vinculados de Impostos
			DOTAÇÃO
			NATUREZA DA DESPESA
			3350.43.00
		EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABRIL	R\$ 120.000,00	R\$ 126.240,00	R\$ 131.037,12
MAIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUNHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGOSTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SETEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTUBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOVEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEZEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL	R\$ 120.000,00	R\$ 126.240,00	R\$ 131.037,12
4	COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL		
- CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -			
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2025 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.			
Ao Controle Interno,			
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação do Controle Interno acerca do ☒ inciso I do § 1º do art. 16 <u>ou</u> ☐ § 2º do art. 17 quanto:			
☐ Informo que existe previsão na LOA 2025 para a despesa criada/aumentada.			
☒ À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante:			
☒ redução da despesa prevista na LOA 2025 <u>ou</u>			
☐ aumento da receita, conforme relatório em anexo. <u>ou</u>			
☐ utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro.			
 RENATO OLIVEIRA MARQUES Ordenador da Despesa Data: 11/04/2025			

5	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
---	-------------------------------

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **se não houver** compensação da despesa, conforme informado no item 4

Programa PPA:

Saldo disponível:

Funcional programática:

Valor previsto da despesa:

6

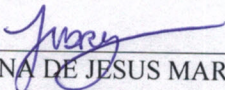
APROVAÇÃO

Ao Ordenador da Despesa,

Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,

☒ **Poderá** ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada.

☐ **Não poderá** ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.


CRISTINA DE JESUS MARQUES

Controle Interno

Data: 11/04/2025

7

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **para qualquer despesa** criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

A Secretária Municipal de Planejamento,

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2025 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

☐ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto no quadro 2.

☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.

☐ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025. Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no presente impacto o excesso de arrecadação (Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64).

☐ Informo que a despesa criada/aumentada será compensada com o excesso de arrecadação.

☒ Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário de 2025 decorrente

☒ da redução da despesa ofertada para compensação ou

☐ do superávit/saldo financeiro ofertado


RENATO OLIVEIRA MARQUES

Ordenador da Despesa

Data: 11/04/2025

8

APROVAÇÃO

Ao Ordenador da Despesa,

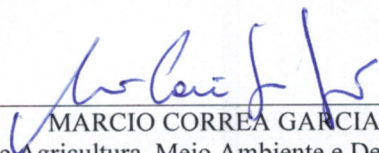
☐ A despesa criada/aumentada é compatível com a LDO/PPA e está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA.

☐ A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

☒ A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.

☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls.

☐ Haverá o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.



MARCIO CORREA GARCIA JÚNIOR
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Data: 11/04/2025

9

IMPACTO FINANCEIRO

Ao Ordenador da Despesa,

A Cota Financeira solicitada:

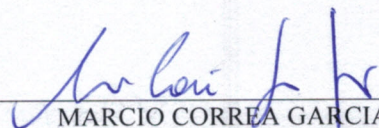
☒ Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento

☐ Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Informo que a nova ação governamental:

☒ **Poderá** ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

☐ **Não poderá** ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.



MARCIO CORREA GARCIA JÚNIOR
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Data: 11/04/2025

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto de lei em anexo. A aprovação do projeto de lei torna a despesa compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA.



RENATO DE OLIVEIRA MARQUES
Ordenador da Despesa
Data: 11/04/2025

